



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 134/2026

Estabelece o fluxo interno de recebimento, tramitação e análise de expedientes de natureza jurídica e administrativa entre a Secretaria Geral e a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização, padronização e racionalização dos fluxos administrativos internos, a fim de assegurar maior eficiência, controle e segurança jurídica aos atos praticados no âmbito deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a competência institucional da Procuradoria-Geral para exercer a consultoria e o assessoramento jurídico da Câmara Municipal, bem como para analisar a juridicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o vultoso volume de documentos físicos protocolados diariamente e a imprescindibilidade de uma sistemática para o controle de prazos e emissão de pareceres;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal, o fluxo interno obrigatório para tramitação de demandas de caráter jurídico e/ou administrativo, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 2º Todos os documentos físicos protocolados na Secretaria que contenham:

I – Requerimentos, representações, denúncias ou manifestações com conteúdos jurídicos e/ou administrativos relevantes;

II – Consultas formais formuladas por vereadores, Mesa Diretora, Presidência, setores administrativos e terceiros;

III – Quaisquer outros expedientes que suscitem dúvida jurídica quanto à legalidade, constitucionalidade, competência ou regularidade procedimental;

deverão, após protocolo e registro formal, serem encaminhados à Procuradoria-Geral para análise e manifestação técnica.

GLAYSON JOHNNY GONÇALVES COELHO
MATRICULA 3980
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Compete à Secretaria:

- I – Proceder ao protocolo e registro formal do documento recebido;
- II – Realizar a triagem inicial quanto à natureza da demanda;
- III – Encaminhar à Procuradoria-Geral, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os expedientes que se enquadrem nas hipóteses do art. 2º;
- IV – Manter controle de remessa e retorno dos processos ou documentos encaminhados.

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral:

- I – Realizar a análise jurídica das matérias submetidas;
- II – Definir a necessidade de encaminhamento à assessoria jurídica externa ou especializada;
- III – Emitir parecer, orientação técnica ou despacho de encaminhamento, conforme o caso;
- IV – Indicar eventuais diligências necessárias à regular instrução do feito;
- V – Devolver os autos à Secretaria ou ao setor competente, com as devidas orientações quanto ao prosseguimento.

Art. 5º Os atos administrativos de relevância jurídica não serão submetidos à deliberação ou assinatura da Presidência sem prévia manifestação da Procuradoria-Geral, ressalvadas as hipóteses de urgência devidamente justificadas.

Art. 6º As dúvidas jurídicas surgidas no âmbito da Secretaria ou de qualquer setor administrativo deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas à Procuradoria-Geral, vedadas consultas informais que impliquem manifestação jurídica sem o devido registro.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 19 de fevereiro de 2026.

GLAYSON JOHNNY GONÇALVES COELHO
MATRÍCULA 3180
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

GLAYSON JOHNNY GONÇALVES COELHO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA